



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Número 33.837 • ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

(*) LEI N.º 4.650, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor SUNG UN SONG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Nos termos da Resolução Legislativa n. 71, de 15 de dezembro de 1977, fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Sung Un Song.

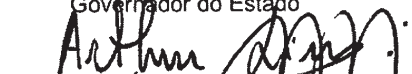
Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em reunião especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(*) Reproduzida integralmente por haver sido publicada com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 1.º de agosto de 2018, conforme solicitação constante do Ofício n.º 808/2018-GP, da Assembleia Legislativa do Estado, que informou a existência de impropriedade no texto aprovado pela Casa Legislativa Estadual.

DECRETO N.º 39.495, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **IMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA-ME**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise n.º 27/2018-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 273ª reunião realizada no dia 25 de abril de 2018, referendada pela Resolução n.º 002/2018-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 050/2018-SEPLANCTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006381.2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS à sociedade empresária **IMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA-ME**, estabelecida na Rua Rio Napuiau, 9, São José Operário - Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.290.431/0001-47 e no CCA sob os n.ºs 06.300.971-4 e 06.201.208-8, para fabricação do produto **Condutor Elétrico com ou sem Peças de Conexão**, NCM/SH 8544.49.00.

§ 1º O bem elencado no **caput** deste artigo quando enquadrado como bem intermediário, nos termos do inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994 de 2003, faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I – diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea “a” do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003;

II – crédito estímulo de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme o previsto no inciso I do **caput** do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

§ 2º O bem elencado no **caput** deste artigo quando enquadrado como bem final, nos termos do inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994 de 2003, faz jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme previsto no inciso III do **caput** art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, a expedição de Laudo Técnico, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO